



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 961

De 3 de maio de 1973.

Autoriza os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas a contratarem firmas particulares para obras de pavimentação, e dá outras providências.

JARBAS DE MORAES, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município promover a realização por firmas registradas na Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura- de obras de pavimentação, como tal consideradas as assim definidas na legislação em vigor, inclusive as de recapeamento asfáltico, desde que o requeiram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido de autorização, a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

Parágrafo único- A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos ou urbanísticos, negar as autorizações requeridas.

Art. 2º- Desde que proprietários de imóveis cujas testadas correspondam pelo menos a 70% (setenta por cento) da via pública ou trecho de via a pavimentar ou recapear pretendam e requeiram a execução desses serviços, a Prefeitura, se não houver motivos técnicos ou urbanísticos que desaconselhem a medida, os realizará.

Art. 3º- No caso do artigo anterior, as

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

obras de pavimentação, já definidas na legislação em vigor anterior à presente lei, serão executadas de acordo com os termos - dessa mesma legislação, salvo quanto: a) à taxa de pavimentação, que neste caso corresponderá ao custeio integral das obras; b) - aos serviços de recapeamento asfáltico, que será custeado pela - Prefeitura e pelos proprietários, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, e c) ao pagamento da taxa, que deverá ser rea - lizado pelos contribuintes cujos imóveis forem beneficiados pelo melhoramento, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da notificação que se lhes expedir após a conclusão dos serviços.

Art. 4º- As firmas empreiteiras especia - lizadas a que se refere o art. 1º, somente poderão executar - obras de pavimentação e de recapeamento asfáltico, se preenche - rem as seguintes condições:

a) possuírem capital social, realizado - e registrado, igual ou superior a 2.500 salários mínimos mensais vigentes na região, na data de contratação da obra, bem como ma - quinária e equipamentos a critério da Prefeitura, sendo vedada - sua constituição com bens imóveis;

b) responsabilizarem-se pela totalidade de custo da obra, segundo previsão feita pela Prefeitura;

c) requererem a autorização para reali - zar a obra, juntamente com os proprietários, fazendo constar à frente de cada assinatura o número do documento de identidade de cada um;

d) depositarem, antecipadamente e depo - is de aprovado o projeto pela Prefeitura, caução igual a 10% - (dez por cento) do valor da obra, com base em orçamento feito pe - la Prefeitura;

e) apresentarem projeto técnico das o - bras a serem executadas, de acordo com as normas exigidas pela - Prefeitura;

f) assinarem, junto à Prefeitura, Termo de Compromisso, no qual são fixadas as suas responsabilidades , especialmente quanto ao prazo de duração das obras;

g) não iniciarem a cobrança de quotas - dos interessados antes de assinar o Termo de Compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3

h) submeterem à aprovação da Prefeitura o modelo do contrato a ser celebrado com os proprietários;

i) apresentarem, quando solicitados, cópias autenticadas dos contratos celebrados com os proprietários;

j) provarem ter executado, nos três anos anteriores ao requerimento de autorização para a realização da obra, o mínimo de 30.000 m² de pavimentação.

Art. 5^o- Caberá à firma empreiteira a responsabilidade pelo projeto de pavimentação, desde a sondagem do sub-leito e fornecimento de elementos gráficos, tais como planta, perfil, seções transversais, projeto completo para rede de águas pluviais, até os ensaios técnicos para análise do serviço executado.

Art. 6^o- A Prefeitura não inteferirá nas reclamações ou recursos relacionados com a responsabilidade das dívidas dos proprietários com a firma empreiteira.

Art. 7^o- O Termo de Compromisso a que se refere a letra "f" do art. 4^o, observará, no que couber, as disposições legais vigentes que disciplinam a contratação direta - pela Prefeitura de obras semelhantes.

Art. 8^o- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 3 DE MAIO DE 1 973.-


JARBAS DE MORAES
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 3 DE MAIO DE 1 973.-


José Carllassara Júnior
Chefe de Gabinete